

## Projeto de Lei n.º 2483/2018

## de 14 de novembro de 2018

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FACO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 7:00 horas às 13:00 horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período de 1º de dezembro de 2018 até 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º- Excetuam-se do disposto no art. 1°, mantendo horário normal de trabalho, as atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina, Biblioteca Pública Municipal, Unidades Básicas de Saúde, servidores na área da saúde que executam atividades externas nos programas PACS, PSF e PSF Bucal, Vigilância em Saúde, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, as atividades junto ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, e ainda, a Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura, nos períodos de plantio, colheita e silagem.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

> **Irineu Fantin** Prefeito Municipal















## Justificativa ao Projeto de Lei nº 2483/2018

O presente projeto de lei tem como principal objetivo instituir o Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período de 1º de dezembro de 2018 até 31 de janeiro de 2019.

Os setores excetuados são aqueles que constam de forma expressa no corpo do Art. 2º do projeto de lei em pauta.

Cabe esclarecer que esta medida está sendo tomada objetivando a redução de gastos com vistas a concluir o exercício de forma tranquila em atendimento a todas as disposições legais que incidem neste período, em face da queda das receitas, em especial daquelas decorrentes das transferências, que atinge a totalidade dos Municípios.

Ainda, tal medida visa garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelo Município.

O chamado turno único já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em nosso Município em outros anos.

Dessa feita submetemos o presente projeto de lei para apreciação e ficamos na expectativa do mesmo ser aprovado pelos nobres edis.

> **Irineu Fantin** Prefeito Municipal







